

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023

DATA: 09 DE NOVEMBRO DE 2023

SUMULA: ALTERA O ART. 225 DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 028/2015, INCLUI ANEXOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR MOACIR LUIZ GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 225 da Lei Complementar nº 028/2015, de que passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo I

Taxa de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Art. 225. Fica instituída a Taxa de Licenciamento e Fiscalização Ambiental do Município de Vera - MT - TLFA, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, para concessão de licenciamento, controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras dos recursos naturais.

Art. 2º. Fica revogado o Parágrafo único do Art. 225.

Art. 3º. Ficam incluídos no Art. 225 da Lei Complementar nº 028/2015 os §§ 1º à 3º, com as seguintes redações:

§ 1º. É sujeito passivo de recolhimento desta taxa todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo I da Resolução do Consema nº 41/2021 ou outra que sucedê-la.

§ 2º. A taxa é devida por atividade licenciável pelo Município no ato do protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal e os seus valores são os fixados nos anexos desta Lei.

§ 3º. Em caso de não recolhimento da taxa no prazo de 05 (cinco) dias, após o protocolo, o requerimento do licenciamento será arquivado.

Art. 4º. Ficam inclusos os Artigos 225-A, 225-B, 225-C e 225-D, com as seguintes redações:

Art. 225-A. Ficam isentas do pagamento de taxas de licenciamento ambiental todas as atividades desenvolvidas pelo Poder Público Municipal e Entidades Filantrópicas.

Art. 225-B. O Recolhimento da taxa de serviços será efetuado em conta bancária vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente através do Fundo Municipal de Meio Ambiente por intermédio de documento próprio de arrecadação.

Art. 225-C. A classificação dos níveis poluidores em função do impacto ambiental é constante na Anexo I da Resolução do Consema nº 41/2021.

Art. 225-D. Ficam inclusos os anexos I a V, que passam a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

**MOACIR LUIZ GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I

**PREÇO EM VRM PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA AMBIENTAL
CLASSIFICAÇÃO EM FUNÇÃO DA ÁREA CONSTRUÍDA E NÍVEL DE POLUIÇÃO
PORTE DO EMPREENDIMENTO: I A VI**

PORTE DO EMPREENDIMENTO	I ATÉ 500 M²			II 501 - 1000 M²			III 1001 - 2000 M²			IV 2001 - 3000 M²			V 3001-5000 M²			V 5001 – 10.000M²			VI 10.001M² ACIMA		
	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Nível/Grau de Poluição	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Licença Prévia (LP)	4	6	8	6	9	11	11	16	22	20	30	40	30	43	58	60	90	120	80	110	140
Licença de Instalação (LI)	8	11	15	12	18	23	22	33	44	39	59	80	60	86	115	120	180	240	140	200	260
Licença de Operação (LO)	6	8	11	9	13	17	16	25	33	30	44	59	40	65	86	90	135	180	110	155	250

ANEXO II
ATIVIDADES AGROPECUARIAS
ENQUADRAMENTO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO PARA ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS
PORTE DO EMPREENDIMENTO: A1 A A6

Atividade	Unidade	Porte do Empreendimento					
		A1	A2	A3	A4	A5	A6
Criação de suínos – Unidade produção de leitões (regime de confinamento)	Nº de matrizes	Até 100	101 - 150	151 – 200	201 – 250	251 - 300	Acima de 300
Criação de suínos – terminação (regime de confinamento)	Nº de cabeças	Até 350	351 – 450	451 -550	551 – 650	651 – 750	Acima de 750
Criação de suínos – ciclo completo (regime de confinamento)	Nº de cabeças	Até 100	101 – 125	126 – 150	151 – 175	176 – 200	Acima de 200
Criação de Frango para corte (regime de confinamento)	Nº de cabeças	Até 20.000	20.001 – 50.000	50.001 – 80.000	80.001 – 110.000	110.001 – 140.000	Acima de 140.000
Criação de pintos de um dia (incubatório)	Nº de pinto/mês	Até 200.000	200.001 – 300.000	300.001 – 400.000	400.001 – 500.000	500.001 – 600.000	Acima de 600.000
Granja para produção de ovos	Nº de matrizes	Até 3.000	3.001 – 3.500	3.501 – 4.000	4.001 – 4.500	4.501 – 5.000	Acima de 5.000
Criação de outras aves (regime de confinamento)	Nº de cabeças	Até 30.000	30.001 - 50.000	50.001 – 70.000	70.001 – 90.000	90.001 – 110.000	Acima de 110.000
Criação de bovinos confinados e outros animais de grande porte	Nº de cabeças	Até 300	301 - 350	351 – 400	401 – 450	451 – 500	Acima de 500
Atividade de silvicultura	Área total (ha)	Até 20	20,01 – 40	40,01 - 60	60,01 – 80	80,01 – 100	Acima de 100
Piscicultura em tanque escavado ou represa	Área Inundada (ha)	Até 5	5,01 – 10	10,01 – 15	Acima de 15	-	-
Piscicultura em tanque rede	Volume do tanque (m³)	Até 10.000	10.001 – 30.000	Acima de 30.000	-	-	-
Piscicultura tipo pesque pague ou pesque e solte	Área Inundada (ha)	Até 5	Acima de 5	-	-	-	-
Criação de peixes ornamentais e camarões de água doce	Área Inundada (ha)	Todas	-	-	-	-	-
Apicultura	Nº de colméias	Todas	-	-	-	-	-

ANEXO III
PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA AMBIENTAL DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS (VRM)
CLASSIFICAÇÃO EM FUNÇÃO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO – (ANEXO VII) E POTENCIAL POLUIDOR
PORTE DO EMPREENDIMENTO A1 A A6

Porte do Empreendimento	A1			A2			A3			A4			A5			A6		
Nível/Grau de Poluição	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Licença Prévia (LP)	3,5	5	6,5	4,5	6,5	8,5	5,5	8	10,5	6,5	9,5	12,5	7,5	11	14,5	8	12,5	16,5
Licença de Instalação (LI)	6,5	10	13	8,5	13	17	10,5	16	21	12,5	19	25	14,5	22	29	16,5	24,5	33
Licença de Operação (LO)	5	7,5	10	6,5	9,5	13	8	12	16	9,5	14	19	11	16,5	22	12,5	18,5	25

ANEXO IV
CLASSIFICAÇÃO ESPECÍFICA

**ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA, CONSTRUÇÃO CIVIL E
PARCELAMENTO DO SOLO**

A1. Loteamentos para fim residencial, comercial, industrial e conjunto habitacional:

$LP (VRM) = [8,9 + (2,7 \times \text{Área})]$
$LI (VRM) = [17,8 + (5,4 \times \text{Área})]$
$LO (VRM) = [13,3 + (4 \times \text{Área})]$
Área = Área total a ser loteada em hectare

A2. Loteamentos rurais e sítios de laser:

$LP (VRM) = [10,3 + (0,27 \times \text{Área})]$
$LI (VRM) = [22,7 + (0,54 \times \text{Área})]$
$LO (VRM) = [15,4 + (0,40 \times \text{Área})]$
Área = Área total a ser loteada em hectare

A3. Condomínio vertical plurifamiliar (apartamentos):

$LP (VRM) = [5,4 + (0,18 \times \text{NrApto})]$
$LI (VRM) = [10,7 + (0,35 \times \text{NrApto})]$
$LO (VRM) = [8 + (0,27 \times \text{NrApto})]$
NrApto = Número de apartamentos

A4. Condomínio vertical Comercial (escritórios):

$LP (VRM) = [5,8 + (0,0035 \times \text{Área})]$
$LI (VRM) = [11,5 + (0,0070 \times \text{Área})]$
$LO (VRM) = [8,6 + (0,0046 \times \text{Área})]$
Área = Área construída (m ²)

A5. Autódromos, Kartódromos, Pista de Motocross e Heliportos:

$LP (VRM) = [5,4 + (1,6 \times \text{Área})]$
$LI (VRM) = [10,7 + (3,6 \times \text{Área})]$
$LO (VRM) = [8 + (2,4 \times \text{Área})]$
Área = Área total em hectares

A6. Pista de pouso civil:

$LP (VRM) = [5,4 + (0,54 \times \text{Área})]$
$LI (VRM) = [10,7 + (1,07 \times \text{Área})]$
$LO (VRM) = [8 + (0,8 \times \text{Área})]$
Área = Área total em hectares

A7. Autorização Municipal de Exploração Mineral para fins de processo de licença junto ao Depto Nacional de Produção Mineral - DNPM:

$TAXA (VRM) = [3,7 + (0,23 \times \text{Área})]$
Área = Área Requerida

ANEXO V

DOCUMENTOS DIVERSOS CADASTROS DIVERSOS, VISTORIAS DECLARAÇÕES E CERTIDÕES

1- Cadastro de Responsável Técnico:

Taxa (VRM) = 2,3

2 - Vistoria Técnica na Área Urbana:

Taxa (VRM) = 1,13

3 - Vistoria Técnica na Área Rural:

Taxa (VRM) = 1,7

4 - Certidões Diversas:

Taxa (VRM) = 1,13

5 - Expedição de segunda via de licenças ou autorizações ambientais:

Taxa (VRM) = 1,13

6 - Alteração da Razão Social de processos de licenciamento ambiental e de licenças ambientais emitidas:

Taxa (VRM) = 2,3

7 - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental:

Taxa (VRM) = 1,7

MENSAGEM AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pelo presente encaminha-se o presente Projeto Lei, para fins de alterar o Art. 225 da Lei Complementar nº 028/2015 que dispõe sobre o Código Municipal do Meio Ambiente, com vistas a normatizar e precificar a taxa de licença ambiental, sobre atividades de licenciamento e fiscalização ambiental.

O Estado de Mato Grosso há muito tempo já iniciou o processo de descentralização dos serviços da SEMA para aqueles municípios que dispõe de infraestrutura e pessoal capacitado para a expedição de tais licenças.

Contudo, para os municípios de pequeno porte, como é o caso de Vera, em razão das dificuldades em contratar corpo técnico para execução dos serviços, quer pela falta de profissionais na praça, quer pelo alto valor a ser despendido, o mais viável é a emissão de tais documentos através do Consórcio CIDESA, o qual possui como uma de suas finalidades a concessão de tais licenças, desde que todos os municípios integrantes possuam leis que disponham sobre a cobrança de taxas específicas para o licenciamento ambiental.

Assim sendo, faz-se necessária a alteração no Código Municipal Ambiental para fins de normatizar e incluir os anexos com os valores a serem cobrados por cada licença para que o Cidesa possa executar tais serviços em nome do Município de Vera, cujos valores serão devidos a esta municipalidade.

Dessa forma com a normatização e precificação da taxa de licença ambiental, únicos requisitos que faltam para o atendimento da resolução 41/2021 do CONSEMA, os licenciamentos e as regularizações à partir de 2024 poderão ser obtidos via município de Vera, através do Consórcio CIDESA.

Em assim sendo, considerando o bom senso de Vossas Excelências e da impessoalidade de cada legislador, aguardamos a aprovação da presente matéria observando que, para o atendimento desta demanda em 2024, a mesma deverá ser aprovada até 31.12.2023, em harmonia ao princípio da anterioridade.

Atenciosamente

MOACIR LUIZ GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL